

**AO ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.**

PINHEIROS VEICULOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.692.763/0001-03, com sede na Av. T-9, Qd. J-17, Lt. 02, n. 500, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-300, neste ato representado(a) por seu Representante Legal, Sr. LUCAS JOVE OZORIO, brasileiro e maior capaz, nascido em 27/05/1994, executivo de vendas, portador da CNH nº 05569673774 / Detran /Go e CPF nº 046.741.981-78, residente e domiciliado à rua T-30, nº 2230, Setor Bueno, Goiânia/GOal, vem, respeitosamente perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024**, publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. Da Tempestividade

Dispõe o Item 13.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 90037/2024 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital e que esclarecimentos e impugnações podem ser protocolizados até 03 (dias) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Neste contexto, considerando que a data de abertura do certame é dia 26/07/2024 e que a presente peça impugnatória está sendo protocolada no dia 23 de julho de 2024, temos a tempestividade do presente ato, motivo pelo qual deve ser conhecido e admitido.

2. Das Especificações técnicas indevidamente exigidas.

2.1. Item 3.1 do Edital. Potência Mínima. Restrição da Competitividade.

O item 3.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 90037/2024 dispõe a respeito das exigências técnicas a serem observadas e atendidas, em especial, a alternativa “b” que exige potência mínima de 110 cavalos, vejamos:

3.1. Descrição e quantidade dos itens a serem fornecidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Veículos tipo sedan, para uso na categoria transporte institucional, 0 KM (zero-quilômetro); capacidade de 05 (cinco) lugares, 5 portas; ano de fabricação/ano modelo: 2024/2024, ou a versão mais atualizada disponível no mercado no ato da emissão da nota de empenho, conforme especificações abaixo: Motor: a) Combustível: Gasolina e/ou Etanol,; b) Potência: no mínimo 110 cv,; Transmissão: a) Tipo: Transmissão automática,;	Unidade	03

Em contrapartida, é incontroverso que a Administração, ao descrever no Edital as especificações técnicas do veículo que almeja adquirir, estabeleceu que os veículos constantes nos itens 01 tenham uma potência mínima de 110 cv, pois, tal exigência prejudica o certame e, conseqüentemente, podem causar prejuízos financeiros para contratante.

Pois, essa forma que a Administração redigiu o descritivo, restringi a participação de várias empresas interessadas no certame.

Ademais, cumpre esclarecer que os veículos adquiridos serão destinados para uso institucional, o que não justifica a exigência mínima de 110cv, visto que, existem varios veículos que possuem muito mais potência, desempenho e oferece economia de combustível, sem obter essa quantidade de cavalos.

É importante ainda mencionar, que os nossos veículos possuem capacidade de 107 cv e a diferença 3 cavalos de potência em um veículo geralmente não é significativa o suficiente para impactar negativamente de maneira perceptível no desempenho de um automóvel nas situações cotidianas que serão executadas pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Neste sentido, é oportuno demonstrar os impactos:

Contexto de Uso: Em situações normais de condução, como dirigir em cidade ou em estradas, uma diferença de 3 cv é praticamente imperceptível para a maioria dos motoristas. Em contextos de corridas de carros é que essa diferença pode ter um impacto maior, mas os carros objeto do Processo licitatório não serão adquiridos para

fins de corridas, sendo assim, não há justificativa o suficiente para restringir a participação de empresas que possuem carros com com potências significativas e com bom desempenho.

Percepção do Motorista: Motoristas muito experientes ou aqueles que conhecem bem seu veículo podem notar pequenas mudanças na potência, mas para a maioria dos condutores, essa diferença de 3 cv é mínima.

Combinação de Fatores: O desempenho de um veículo é influenciado por uma combinação de fatores além da potência do motor, como aerodinâmica, eficiência da transmissão, aderência dos pneus, entre outros. Portanto, uma pequena diferença de potência pode ser menos significativa se outros aspectos do desempenho do veículo estiverem otimizados.

Destarte, uma diferença de 3 cv é geralmente considerada insignificante para a maioria dos motoristas e não deve impactar negativamente o desempenho de um automóvel de maneira perceptível no uso diário, ademais, veículo com motor 1.3 aspirado possui a mesma capacidade de deslocamento e potência.

2.2. Número de Airbags exigido acima do necessário. Resolução nº 964/22 do CONTRAN.

Além disto, o Edital exige no mínimo 6 airbgs, que corresponde a 02 Frontais, 02 laterais e 02 de cortina. Ocorre que, todas as exigências técnicas estão direcionadas para empresas específicas, ou seja, que atendem as exigências.

Segurança Passiva:

- a) Airbags: 02 Frontais, 02 laterais e 02 de cortina, no mínimo;
- b) Cintos de Segurança dianteiros e Traseiros de 3 pontos nos bancos traseiros para todos os ocupantes;
- c) Coluna de direção colapsável;
- d) Estrutura com zonas de deformação progressiva.

Cumpramos ressaltar que, a Resolução CONTRAN Nº 964 DE 17/05/2022, dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do equipamento suplementar de segurança passiva - Air Bag, na parte frontal, para o condutor e o passageiro do assento dianteiro, dos veículos das categorias M1 e N1, e os veículos de diversas marcas seguem o mínimo

exigido de Airbags.

Sabemos que a quantidade de airbags em um veículo pode impactar significativamente a segurança dos ocupantes, ele certamente desempenha um papel crucial, mas não é o único fator determinante da segurança de um veículo.

Para mais, os nossos veículos possuem 2 airbags, ou seja, está acima do exigido na Resolução, o que demonstra que os veículos também proporcionam segurança aos ocupantes.

2.3. Exigência de itens que direcionam o certame. Especificações técnicas atendidas por apenas um grupo de empresas. Ilegalidade.

Além disso, o Edital ainda exige as seguintes especificações: *Coluna de direção colapsável, Controle de Cruzeiro Adaptativo, Alerta no volante de saída de faixa e Alerta no volante de falta de atenção do motoristas, o que também inviabiliza a participação de demais empresas.*

Ora, considerando todas as exigências previstas no Edital, é importante ressaltar que apenas os veículos da **Hyundai (HB20 sedan), Volkswagen (Virtus), e Chevrolet (Onix Sedan)** atendem os requisitos exigidos, o que demonstra o direcionamento e a restrição do caráter competitivo do certame.

Desta feita, em face da razoabilidade e ausência de justificativa técnica suficiente para exigência de veículo específico de forma a direcionar o presente processo licitatório a um limitado de veículos, requeremos à Vossa Senhoria a alteração dos requisitos, para que sejam aceitos veículos com potência mínima de 100 cavalos, veículos com 2 airbags, para que aumente as marcas a serem entregues, não restringindo somente para os veículos da Hyundai, Volkswagen e Chevrolet.

3. Do Princípio da Ampla Concorrência

Pois bem, a restrição de participação de empresas contraria o princípio da ampla concorrência. Logo, a empresa tem interesse em participar do certame oferecendo seus veículos mundialmente reconhecidos pela excelente qualidade, resistência, potência e robustez, o qual está presente no mercado brasileiro a muito

tempo.

É importante mencionar que a FIAT possui ampla rede de Concessionárias que está plenamente apta a dar total assistência técnica e garantia à todos os veículos da marca, independentemente do local de produção. Aliás, esta é uma característica das grandes montadoras de automóveis que, por se posicionarem globalmente, distribuem a produção de cada modelo/versão para suas diversas plantas alocadas em países diversos.

Desta forma, a modificação no presente Edital ampliará a competitividade do certame, ainda, o **princípio da competitividade** estipula que a licitação deve ser, em regra, aberta ao maior número de competidores possíveis. Em verdade, ele efetiva a previsão constitucional do artigo 37, inciso XXI, que dispõe sobre a necessidade de se ter um processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Afinal, conforme se observa, não existe qualquer circunstância fática e tampouco jurídica que corrobore à exigência encartada no edital, razão pela qual deverá ser promovida a reforma do instrumento convocatório, sob pena de violar à Constituição Federal e aos princípios norteadores do procedimento licitatório, tendo em vista, tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame.

4. Dos Pedidos

Por todo o exposto requer a **REPUBLICAÇÃO** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2024**, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para que sejam sanadas as omissões ora dispostas no instrumento convocatório, bem como corrigidas as ilegalidades acima dispostas, a fim de se ampliar a competitividade do certame e garantir um julgamento isonômico às empresas interessadas, sendo assim modificado para:

- a)** Sejam aceitos veículos com potência mínima de 100 cavalos;
- b)** Que a exigência de airbags se dê conforme a Resolução nº 964/22 do CONTRAN, aumentando assim o número de marcas licitantes aptas a participarem do certame;
- c)** Que sejam retiradas as exigências técnicas de “Coluna de direção

colapsável, Controle de Cruzeiro Adaptativo, Alerta no volante de saída de faixa e Alerta no volante de falta de atenção do motorista", uma vez que tais itens apenas são atendidos pelas montadoras: Hynudai (HB20 sedan), Volkswagen (Virtus), e Chevrolet (Onix Sedan).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 23 de Julho de 2024.
LUCAS JOVE
OZORIO
LUCAS JOVE OZÓRIO

Assinado de forma digital por
LUCAS JOVE OZORIO
Dados: 2024.07.23 18:34:29
-03'00'

PINHEIROS VEÍCULOS LTDA

CNPJ 0.692.763/0001-03

Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.

MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01109-P
TRASLADO

Protocolo 0066986

Folhas 115

Procuração bastante que faz PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA em favor de LUCAS JOVE OZORIO, na forma abaixo declarada:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, devidamente protocolizado em 18/06/2024, sob nº. 0066986, virem que aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024), nesta cidade, município e comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nesta Serventia Extrajudicial - "CARTÓRIO SILVA", com sede na Avenida 85, Quadra 231, Lotes 25/26, Setor Marista, perante mim, **Ludimila Carvalho Tobias, Escrevente**, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: como outorgante **PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **01.692.763/0001-03**, com sede à Avenida T-9, número 500, quadra J-17, lote 02, Setor Marista em Goiânia-GO neste ato representada, por seu administrador **BRENO FIGUEIREDO PINHEIRO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 05/01/1994, natural de Goiânia-GO, filho de EDMO MENDONÇA PINHEIRO e SONIA MARQUES DE FIGUEIREDO PINHEIRO, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05487541424/DETRAN/GO**, expedida em 20/07/2020, portador da Cédula de Identidade nº **4496911/SSP/GO**, inscrito no CPF/MF sob nº. **005.273.631-89**, residente e domiciliado à Rua T-33, número 188, apartamento 1.004-B, Edifício Special Place Privê, Setor Bueno, Goiânia-GO; nos termos da 50 Alteração Contratual datada aos 31/10/2023 e certidão simplificada expedida aos 31/05/2024; reconhecida como a própria por mim, Ludimila Carvalho Tobias, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **LUCAS JOVE OZORIO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 27/05/1994, natural de Goiânia-GO, filho de JOSE HENRIQUE BRAGA OZORIO e RENATA JACARANDA JOVE BRAGA OZORIO, solteiro, executivo de vendas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05565673774/DETRAN/GO**, expedida em 22/06/2017, inscrito no CPF/MF sob nº. **046.741.981-78**, residente e domiciliado à Rua T-30, nº 2230, Setor Bueno, Goiânia-GO; ao qual confere poderes: para participar de concorrências e licitações públicas ou particulares onde for necessário, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, podendo assinar as mesmas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, promover cadastros, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções e levanta-las, transigir, prestar informações, solicitar cancelamentos, manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, oferecer lances de preços, assinar quaisquer documentos, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e suas filiais e tudo mais que for lícito e necessário. Podendo substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade de (1) um ano, expirando, então, o presente mandato. **POLÍTICA DE**

Página 1

Selo digital 00062406210182523480017 consulte em <https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br/continua> na Página 2 (Verso)

Avenida 85, Lt 25/26 - Qd. 231 - N° 2451 - Setor Marista - Cep 74160-010 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3928-0300 / (62) 3928-0300 (62) 99316-8586 - www.cartoriosilvagoiania.com.br - sac@cartoriosilvagoiania.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESSE DOCUMENTO.

- 321566



TRATAMENTO DE DADOS: As partes declaram, ainda, que concordam com o tratamento e backup (armazenamento seguro) de seus dados pessoais para finalidade específica da Lei 13.709/18 - LGPD, cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, bem como demonstração de dados, ambos dentro do limite legal, por se tratar de instrumento público nos termos do Artigo 16 da Lei 6.015/73. Cientes e anuindo, igualmente, com nossa política de privacidade e termo de consentimento que podem ser integralmente acessados pelo site: www.cartoriosilvagoiania.com.br/lgpd. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como, por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas de quaisquer responsabilidades. Pela outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite o artigo 215, parágrafo 5º, da Lei 10.406, Código Civil Brasileiro. . Eu, (a.), Ludimila Carvalho Tobias, Escrevente, que a digitei. Eu, (a.), Ludimila Carvalho Tobias, Escrevente, que conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$84,96; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$18,05, ISS: R\$4,25. I - 10% para o Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP/PJ, instituído pela Lei estadual nº 12.986, de 31 de dezembro de 1996; R\$ 8,496; II - 3% para o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás - FUNEMP/GO; R\$ 2,548; III - 3% para o Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias - FUNCOMP; R\$ 2,548; IV - 2% para o Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça; R\$ 1,699; V - 2% para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPROGE; R\$ 1,699; VI - 1,25% para o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado - FUNDEPEG. R\$ 1,062 SELO Nº 00062406210182523480017. Goiânia-GO, 25 de junho de 2024. (aa.) PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA, BRENO FIGUEIREDO PINHEIRO, Administrador da Outorgante. Ludimila Carvalho Tobias, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Ludimila Carvalho Tobias, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade.

Goiânia-GO, 25 de junho de 2024.

Ludimila Carvalho Tobias
Escrevente

